

## **A FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES EM NÍVEL MÉDIO NO RIO DE JANEIRO: A PERSISTÊNCIA DE UM ANACRONISMO**

Adriana Cabral Pereira de Araujo  
SEEDUC/RJ – UERJ/PpgEdu  
adriacabral2013@gmail.com  
Lucília Augusta Lino  
UERJ/PpgEdu  
prof.lucilia.uerj@gmail.com

O objetivo deste trabalho é refletir sobre a persistência da oferta da Formação de Professores em nível médio, na rede estadual de ensino do Rio de Janeiro, e sua associação com a desvalorização da carreira do magistério. Essa não é uma discussão simples, pois permanece um grande desafio diante dos movimentos de retrocessos e descontinuidade de políticas públicas para a formação de professores/as e para a valorização da carreira docente. Entendemos que no estado do Rio de Janeiro, a oferta da formação em nível médio configura um retrocesso, tendo em vista que a legislação pós-LDB, em especial os Planos Nacionais de Educação 2001 e 2014, preconiza a elevação da formação inicial do magistério para o nível superior. Este cenário anacrônico dialoga com o aprofundamento de características da reforma gerencial no campo da educação e de sua dependência da reconfiguração da carreira docente de modo a ampliar os instrumentos de monitoramento e controle sobre o fazer docente.

A necessidade de elevar a formação inicial dos professores que atuavam na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental do nível médio (Normal/Magistério) para Ensino Superior, finalmente se tornou uma exigência, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, em 1996, que estipulou o prazo de 10 anos para seu total cumprimento, conforme o parágrafo 4º do artigo 87 da Lei 9.394/96, que determina que ao final da década da educação (1996-2006), apenas professores formados em nível superior poderiam ser admitidos nas redes de ensino, assegurados os direitos daqueles que já se encontravam no sistema. Assim, a ambiguidade da legislação, já que o artigo 62 permite “como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal” (Brasil, 1996), geravam díspares entendimentos. Pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE) interpretam que a norma específica (artigo 62) se

sobrepõe à de caráter geral (Artigo 87), e, portanto, mesmo após 2006, os professores formados em Cursos Normais em nível médio teriam autorização para lecionar na Educação Infantil e nos primeiros anos do Ensino Fundamental. O Plano Nacional de Educação, aprovado em 2001, estabeleceu como meta inicial formar todos os professores da Educação Infantil com o Curso Normal em nível médio e, no prazo de dez anos, isto é, até 2021, em nível superior. Posteriormente, em 2013, a Lei nº 9.394/96 (LDB) é alterada pela Lei nº 12.796, que revoga o parágrafo 4º do artigo 87, anulando a obrigação de os professores terem formação em nível superior para serem admitidos e permitindo que os formados pelo Curso Normal em nível médio pudessem continuar lecionando nos anos iniciais do Ensino Fundamental, agora estendidos de quatro para os cinco primeiros anos dessa etapa.

O retrocesso legislativo vem gerando polêmicas, dado o consenso entre os estudiosos do tema da necessidade da elevação da formação inicial dos professores e do impacto gerado nos processos de valorização do magistério e na carreira destes profissionais. A polêmica se dava pela defesa das tradicionais escolas Normais, locus centenário da formação inicial de professores/as para a Educação Infantil e séries iniciais do ensino fundamental, e do destino de seus egressos a par da elevação da qualidade do ensino fundamental e da formação de professores.

Desde a década de 1980 o movimento de Educadores, organizado na Conarcfe – Comissão Nacional pela reformulação dos cursos de formação de educadores, e, posteriormente, a Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE), propunham que a formação inicial de todos os professores se desse em cursos de nível superior, a extinção das licenciaturas curtas e, também, a supressão gradativa da modalidade Normal, isto é, da formação em nível médio. (Anfope, 2014). Entretanto, a preocupação com os destinos da Escola Normal dividia a categoria do magistério e os próprios sindicatos defendiam sua manutenção.

Apesar da LDB não haver extinguido a formação em nível médio, seu fim anunciado fez com que o curso Normal fosse gradativamente extinto em quase todos os estados da federação. Entretanto, o curso vem sobrevivendo e resistindo no Estado do Rio de Janeiro, e segundo dados da SEEDUC RJ, a rede estadual de ensino oferece a formação de professores em nível médio, no curso normal, em 95 unidades escolares.

Passados 28 anos da promulgação da LDB, os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) apontam que, em 2021, no Rio de Janeiro, dos 37.204 professores que atuavam na Educação Infantil, 40,2% são habilitados apenas pela formação inicial do Ensino Médio/Curso Normal, formação mínima admitida pela LDB 9394/96. No Ensino Fundamental, dos 54.520 docentes que atuam nas séries Iniciais, 33,6% são formados apenas com nível médio no curso normal (INEP, 2022).

O Plano Nacional de Educação - PNE (Lei 13.005/2014), em sua meta 15, afirma a necessidade de formação em nível superior para todos/as os/as professores/as da Educação Básica, na área em que atuam e em cursos de licenciatura (Brasil, 2014). Entretanto, no Rio de Janeiro, único estado da federação sem Plano Estadual de Educação, percebemos que essa meta ainda está distante de ser alcançada, assim como outros avanços no que se refere à valorização dos profissionais da educação.

A contradição que se instala é que se no século XIX, como destaca Villela (2001, p. 101), as escolas Normais representaram um marco na formação de professores e na luta pela profissionalização da função docente e um ganho substantivo de qualidade para o ensino, ao substituírem “definitivamente o ‘velho’ mestre-escola pelo ‘novo’ professor do ensino primário”, sua persistência no século XXI parece sinalizar a normalização, e porque não dizer a indução ao trabalho precário. Em parcela significativa dos municípios fluminenses, do interior e das periferias da capital, apesar das discussões sobre a ampliação na exigência da formação docente e sobre valorização profissional, os/as professores/as recém-formados nas Escolas Normais/magistério vêm sendo incorporados às redes municipais de ensino através de vínculos empregatícios precários, com contratos temporários, e na rede privada de ensino atuam em condições de subemprego, inclusive em creches conveniadas.

Como transformar esse quadro e superar esses retrocessos na formação docente, considerando que a legislação continua habilitando para o exercício da docência e reconhecendo o curso normal como formação mínima exigida para o exercício profissional? Compreendemos com Freire (1980), que a partir da conscientização na prática social, histórica e política, torna possível a busca de uma visão emancipadora e transformadora da realidade e não apenas estar submissa a ela. Freire (1980) pauta a esperança de mudança na conscientização dos sujeitos, através do diálogo e da luta coletiva em que atuam na condução de sua história. Para o autor, “A conscientização não

pode existir fora da “práxis”, ou melhor, sem o ato ação – reflexão, e esta unidade dialética constitui, de maneira permanente, o modo de ser ou de transformar o mundo que caracteriza os homens.” (Freire, 1980, p. 26)

É preciso reconhecer e questionar a ausência de políticas públicas eficazes voltadas para o sistema educacional do país e, principalmente, para a formação e valorização dos professores, pois essa ausência de políticas promove retrocessos, e aligeiramentos, condicionando e formatando o exercício profissional do professor. A elaboração de um novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034 alimenta a esperança de alterar as metas e propostas, conforme apontado no Documento Final da CONAEE 2024.

## **REFERÊNCIAS**

ANFOPE. **Documento Final do XXI Encontro Nacional**. Brasília, ANFOPE, 2014.

BRASIL. **Lei nº. 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 26 jun. 2014.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resumo Técnico: Censo Escolar da Educação Básica 2021**. Brasília: Inep, 2022.

FREIRE, Paulo. **Conscientização, teoria e prática da libertação**: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. São Paulo: Moraes, 1980.

VILLELA, Heloisa de Oliveira. Santos. O mestre-escola e a professora. In: LOPES, Eliane Marta, FARIA Filho, Luciano Mendes, VEIGA, Cyntia Greive (Orgs). **500 anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.